



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – PMC-PI

DADOS DO AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2026/PMC/PI	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	Até o dia 24/03/2026, às 14:00h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	cpl.pmcoivaraspi@gmail.com
<p>O MUNICÍPIO DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.323/0001-03, com sede na Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro, Coivaras - PI, CEP: 64.335-000, através da Comissão de Contratação, por intermédio do Agente de Contratação, designados através da Portaria nº 04/2026, torna público para conhecimento dos interessados a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO E VALOR GLOBAL, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas, as datas e horário discriminados.</p>	
<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado em botijão de 13 kg (P13), destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Coivaras - PI e de suas Secretarias, conforme Termo de Referência.</p>	
<p>ANEXOS DESTE AVISO Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta do Contrato.</p>	

Mauricélio Siqueira Cavalcante
Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



EDITAL DE DISPENSA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos torna público que a Prefeitura pretende realizar a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado em botijão de 13 kg (P13), destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Coivaras - PI e de suas Secretarias, conforme Termo de Referência disposto no Anexo I. Eventuais interessados poderão adquirir o Termo de Referência no setor de licitações da Prefeitura de Coivaras - PI, situada na Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro, Coivaras - PI, CEP: 64.335-000, como também apresentar Proposta de Preço/Orçamento adicionais, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até às 14:00h do dia 24/03/2026, na oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa. Valor estimado/previsto da prestação de serviço é de R\$ 63.055,00 (sessenta e três mil e cinquenta e cinco reais). Mais informações no e-mail cpl.pmcoivaraspi@gmail.com.

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado em botijão de 13 kg (P13), destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Coivaras - PI e de suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, considerado o menor dispêndio para a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor total estimado para a contratação é de: R\$ 63.055,00 (sessenta e três mil e cinquenta e cinco reais).

1.4. Prazo da prestação de serviço é de 05 (cinco), contados da ordem de serviço, qual será emitida de acordo com as necessidades do município.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação do exercício de 2026 - Fonte de recurso: Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recursos Próprios/ FME/ FMS/ FMAS/ Impostos e Outros, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta DISPENSA interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta dispensa de licitação, o fornecedor/empresa que já tenha sido escolhida por esta Prefeitura Municipal e ou aquelas que apresentarem a proposta em conformidade o TR, conforme anexo I e no prazo, conforme art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para apresentar Proposta de Preço/Orçamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até às 14:00h do dia 24/03/2026, será apenas para oportunizar aqueles fornecedores e ou empresas que ainda não tenham sido escolhidas e apresentado proposta de preços anteriormente à publicação do aviso desta dispensa, nos termos do § 3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Eventuais interessados poderão adquirir o TR, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Coivaras – PI, situada na Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro, Coivaras - PI, CEP: 64.335-000, como também apresentar Proposta de Preço/Orçamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até às 14:00h do dia 24/03/2026, na oportunidade em que a Prefeitura Municipal escolherá a mais vantajosa.

4.2 A documentação de habilitação será solicitada apenas à empresa que apresentar a melhor proposta.

4.3 A documentação de habilitação será exigida apenas depois que for escolhida a melhor proposta, onde na oportunidade será notificada a vencedora para apresentar a referida documentação.

4.4 Quando da publicação do aviso da dispensa, nenhuma nova proposta seja apresentada, será considerada a melhor proposta, àquela apresentada inicialmente e escolhida pela Prefeitura Municipal.

5. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

5.1. O Agente de Contratação examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.2. Será considerado (caso tenha) a proposta inicialmente apresentada, bem como as demais que sejam apresentadas durante o prazo constante neste edital.

5.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

5.4. Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. Propostas arrematantes com descontos inferiores a 50% (cinquenta e cinco por cento), conforme, do valor de referência, considera indício de inexequibilidade, podendo ser necessário para fins de esclarecimentos, diligenciar para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Habilitação jurídica

6.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



- 6.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser apresentados os índices financeiros comumente exigidos por esta Administração Municipal

Qualificação Técnica

- 6.21. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 6.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.24. Certificado de Posto Revendedor da Agência Nacional de Petróleo – ANP, dentro do prazo de validade.

Outros documentos

- 6.25. Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- 6.26. Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 7.2. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.3. A ausência das informações exigidas do subitem anterior poderá ser solicitada pelo Agente de contratação junto ao licitante melhor classificado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação, caso seja detectada alguma irregularidade posterior.
- 8.2. A detentora da proposta vencedora assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação.
- 8.4. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coivaras - PI, na Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro, Coivaras - PI, CEP: 64.335-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 13h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 8.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II - MINUTA DE CONTRATO.

Coivaras (PI), 18 de março de 2026.

Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração
Município de Coivaras – PI



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado em botijão de 13 kg (P13), destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Coivaras - PI e de suas Secretarias, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P- 13. ESPECIFICAÇÃO: RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDIONADO EM BOTIJÃO P-13. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47 DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT. CAPACIDADE 13KG	UNIDADE	R\$ 126,11	500	R\$ 63.055,00
VALOR TOTAL					R\$ 63.055,00

- 1.2. Botijão de gás de cozinha com 13 kg, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg (P13), indispensável ao pleno



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Coivaras – PI e de suas diversas Secretarias.

2.2. O GLP é insumo essencial para a execução de atividades básicas no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo amplamente utilizado no preparo de alimentos em unidades como escolas da rede municipal de ensino, cozinhas comunitárias, programas sociais e demais órgãos que demandam estrutura de alimentação.

2.3. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desse insumo comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles voltados à alimentação escolar e ao atendimento de programas sociais, ocasionando prejuízos à coletividade e à continuidade do serviço público.

2.4. A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de GLP visa assegurar o abastecimento regular e contínuo, evitando desabastecimentos e permitindo aquisições conforme a demanda, o que contribui para a adequada gestão de estoques e para a economicidade dos recursos públicos.

2.5. A presente demanda encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação como medida indispensável para garantir o regular funcionamento das atividades institucionais do Município de Coivaras – PI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg (P13), com entregas realizadas de forma contínua e sob demanda, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coivaras – PI e de suas Secretarias.

3.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento da contratação, a partir do levantamento das demandas estimadas de consumo, considerando o histórico de utilização e as necessidades das unidades administrativas, especialmente aquelas que utilizam o insumo para preparo de alimentos.

3.3. Na fase de aquisição, a empresa contratada deverá fornecer botijões em conformidade com as normas técnicas vigentes, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade, garantindo a qualidade e a segurança do produto.

3.4. A etapa de transporte e entrega será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizada de forma segura, em veículos adequados e por profissionais capacitados, observando as normas de segurança aplicáveis ao manuseio de GLP.

3.5. Durante a fase de utilização, os botijões serão empregados pelas unidades administrativas conforme suas necessidades operacionais, cabendo à Administração zelar pelo uso adequado e armazenamento em locais apropriados, em conformidade com as normas de segurança.

3.6. No que se refere à substituição, a contratada deverá realizar a troca dos botijões vazios por cheios sempre que solicitado, garantindo a continuidade do abastecimento e evitando interrupções nas atividades essenciais.

3.7. Ao final do ciclo de uso, os recipientes vazios retornarão à contratada, responsável pela sua destinação adequada, requalificação e reutilização, conforme as normas ambientais e de segurança vigentes, assegurando a sustentabilidade do processo.

3.8. A solução proposta contempla, portanto, todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



planejamento até a destinação final, assegurando eficiência, segurança, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Somente serão aceitos produtos com qualidade certificada e dentro da validade.

4.2. A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente constituída;
- Possuir autorização para comercialização de GLP;
- Atender às normas da ANP e demais normas técnicas vigentes;
- Realizar a entrega imediatamente após solicitação formal da Secretaria demandante;
- Garantir que os botijões estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.4. Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, previstos neste TR.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Condições de execução

5.1. Os bens do objeto desta contratação serão entregues em parcelas de acordo com normas e procedimentos estabelecidos neste documento, e será fornecido no local indicado pela contratante, no município de Coivaras-PI.

5.2. O objeto do presente termo será recebido a cada solicitação pelo Município de Coivaras, após recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. O fornecimento deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, com previsão estimada para início em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização contratual.

5.4. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão requisitante, conforme endereço discriminado na ORDEM DE FORNECIMENTO recebida pela Contratada, horário das 08h00min às 17h00min, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado, no prazo de até duas horas.

5.5. O não cumprimento do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações deste termo.

5.7. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente ou total até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

5.8. Será recusado todo e qualquer bens que não atenda as especificações constantes neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

5.9. Os vasilhames deverão:

I - Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

II - Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos ou deformações;

III - Vasilhame de botijão de gás (GLP ou gás de cozinha) conforme ABNT NBR 8460, carga de 13kg liquefeito de petróleo (GLP ou gás de cozinha), composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/1999 da ANP e ABNT NBR 14024.

5.10. Os produtos deverão ser certificados pela ANP e INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

5.11. A empresa Contratada fica obrigado a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

5.12. O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação no ambiente de trabalho a que se destinam.

5.13. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, nº do lote e tempo de validade e garantia.

5.14. O prazo de entrega dos bens é de 02 (duas) horas, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da Administração.

5.15. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (01) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.16. O serviço será recebido:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



5.16.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços/materiais com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.16.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação.

5.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.18. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços/produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pela ANVISA e INMETRO, conforme cada caso.

5.19. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos serviços/produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço

5.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal



da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.23. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

7.24. A antecipação de pagamento dispensa o atesto ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.25. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.25.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.26. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, MENOR PREÇO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cré debates de aceitabilidade de preços

8.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser apresentados os índices financeiros comumente exigidos por esta Administração Municipal.

Qualificação Técnica

- 8.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.25 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.27. Certificado de Posto Revendedor da Agência Nacional de Petróleo – ANP, dentro do prazo de validade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.055,00 (sessenta e três mil e cinquenta e cinco reais), conforme custos elencados no subitem 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. FORO (ART. 92, §1º):



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Contratante - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coivaras (PI), 18 de março de 2026.

Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração
Município de Coivaras – PI

Aprovo:

JOÃO DA CRUZ MOURÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026/CPC/PMC/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026.

**CONTRATO DE XXXXXX, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXX,
NA FORMA ABAIXO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro, Coivaras - PI, CEP: 64.335-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.522.335/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. JOÃO DA CRUZ MOURÃO, Prefeito Municipal, com competência para assinar contratos, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro a Empresa **XXXXX**, CNPJ nº XXXXX, com sede na xxxxxx, representado pelo xxxxxx, CPF/MF nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, na Dispensa de Licitação nº xx/2026 e seus Anexos, que passam a ser partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº xx/2026, sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os seguintes valores: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O serviço será **realizado** em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão e apresentação da ordem de fornecimento do Município, após a solicitação do CONTRATANTE, mediante a emissão de Pedido ao serviço pelo Setor Administrativo do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Parágrafo primeiro. Diante da impossibilidade do fornecimento apresentado na Proposta Financeira, a empresa contratada deverá informar tal fato ao setor Administrativo do Município, por escrito, imediatamente após o recebimento do Pedido, podendo ser autorizada a substituição do prazo do serviço.

Parágrafo segundo. As entregas dar-se-ão no setor Administrativo ou local indicado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço dos itens descritos no objeto deste Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, na qual deverá constar a especificação dos materiais, os respectivos valores unitário e total, a comprovação de recebimento pelo **CONTRATANTE**, o número do Pedido de Fornecedor correspondente ao(s) item(ns) requerido(s) e os dados bancários para o devido depósito.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados nas Notas Fiscais já estarão inclusos taxas, fretes, impostos e outros encargos legais decorrentes do serviço dos materiais.

Parágrafo terceiro. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, a mesma será devolvida e o prazo de pagamento será alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Para liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da licitante, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de retenção do pagamento até a regularização das certidões junto ao órgão que originou a pendência.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fazer os serviços por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor via e-mail, onde constarão os serviços e quantitativos a serem prestados pela CONTRATADA;
- b) conferir os serviços no ato da entrega pela CONTRATADA;
- c) devolver de imediato à CONTRATADA os serviços entregues que estejam fora da especificação técnica exigida;
- d) atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) honrar com sua parte neste Contrato;
- b) observar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



- c) repor os materiais devolvidos por qualquer motivo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução, sem qualquer ônus para o Município de Coivaras-PI;
- d) recolher as taxas, fretes, impostos e outras despesas oriundas do serviço;
- e) entregar os materiais em até 10 (dez) dias após a solicitação do CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais prestados ao CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelas despesas com fretes referentes à devolução de materiais fora da especificação.

Parágrafo único. Até o recebimento pelo CONTRATANTE, os serviços solicitados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por até **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou ao término do fornecimento total, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao PAF; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor do PAF, sem prejuízo da rescisão deste, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coivaras – PI, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definidas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao serviço que deixou de ser entregue.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo setor Administrativo do Município, por intermédio de servidor a ser devidamente designado pela Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor global de **R\$ xxxx (xxxxx)**, conforme proposta.

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação correrão à conta do xxxxxxxx, Elemento de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONTRATANTE reservar-se-á o direito de aumentar ou diminuir a quantidade dos produtos, de acordo com sua demanda de consumo, em até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Contratante, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras -
Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Coivaras - PI, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE COIVARAS -PI
JOÃO DA CRUZ MOURÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF. _____.

2ª _____

CPF. _____.